

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Signature]
2ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
03/09/18
Secretário

[Signature]
José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 067/2018-E

DATA DA ENTRADA: 24 de Agosto de 2018

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 229.606,35 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentas e seis reais e trinta e cinco centavos).

APROVADO EM: 17/09/18-29ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

[Signature]
José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Aprovado por unanimidade

Em 17/09/2018

29ª Sessão Ordinária

OBS: maioria absoluta

duas discussões

Intenção legislativa

Aprovado em 2ª discussão dia 10/09/18- 28ª Sessão Ordinária



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 67/2018

De 24 de agosto de 2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 229.606,35 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e seis reais e trinta e cinco centavos).

Trata-se de acerto no elemento de despesa da ficha orçamentária nº 555, referente à Convênio firmado com a União, por meio do Ministério das Cidades, para o recapeamento asfáltico de ruas do Bairro do Junqueira, visando sua adequação ao Plano de Contas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como para não gerar incompatibilidade no momento da prestação de contas.

Registro que os diretores dos Departamentos estão à disposição para maiores esclarecimentos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia
Câmara Municipal de São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 67, de 24/08/2018

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 229.606,35 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e seis reais e trinta e cinco centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 229.606,35 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e seis reais e trinta e cinco centavos), no orçamento vigente:

01.08.01.15.451.0030.1184.3.3.90.39.00R\$ 120.676,20

Fonte: 01 – Tesouro

Obras e Instalações

Recapeamento Asfáltico de Ruas do Bairro Junqueira

01.08.01.15.451.0030.1184.3.3.90.39.00R\$ 108.930,15

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Obras e Instalações

Recapeamento Asfáltico de Ruas do Bairro Junqueira

TOTAL:R\$ 229.606,35

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de anulação da seguinte dotação:

(555) 01.08.01.15.451.0030.1184.3.3.90.39.00R\$ 120.676,20

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recapeamento Asfáltico de Ruas do Bairro Junqueira

(555) 01.08.01.15.451.0030.1184.3.3.90.39.00R\$ 108.930,15

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recapeamento Asfáltico de Ruas do Bairro Junqueira

TOTAL:R\$ 229.606,35

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

ck



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/08/18

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

/mgsm.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

São Roque, 24 de Agosto de 2018.

Ao
Departamento Jurídico
A/C: Dr. Jessé

Ref: Correção Dotação – Convênio Recape de Ruas do Bairro Junqueira

Senhor Assessor Consultor,

Consta no orçamento vigente a ficha orçamentária n.º 555, com o objetivo de realizar o Recapeamento Asfáltico de Ruas do Bairro Junqueira por meio de convênio firmado com o Ministério das Cidades e Prefeitura de São Roque, no entanto, o elemento de despesa da ficha atual está incorreto.

Torna-se necessário corrigir o elemento de despesa para o código 4.4.90.51 – Obras e Instalações para que não haja problema durante o processo de Prestação de Contas do convênio.

Isto posto ,encaminhamos minuta para Projeto de Lei visando a abertura de crédito especial.

Atenciosamente,


Marcos Adriano Cantero
Chefe Divisão de Orçamento e Contabilidade
Departamento de Finanças



Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Estado de São Paulo

Balancete de Despesa Simplificado

Período: 01-01-2018 a 31-12-2018

Elemento	Ficha	Descrição	Orcado	Anulações	Suplementado	Total	Conting	Reservado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo Dotação	Saldo a pagar
01.08.01.15.451.0030.1184 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS DO BAIRRO JUNQUEIRA													
3.3.90.39.00 - 655 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 01 - Tesouro			0,00	0,00	120.876,20	120.876,20	50.625,72	0,00	64.425,40	0,00	0,00	5.625,08	64.425,40
3.3.90.39.00 - 655 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados			0,00	108.930,15	108.930,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 - 655 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados			0,00	0,80	108.930,15	108.930,15	0,00	0,00	108.930,15	8,00	0,00	0,00	108.930,15
Total Por Projeto Atividade:			8,00	108.930,15	338.536,50	229.606,35	50.625,72	0,00	173.355,55	0,08	0,00	5.625,08	173.355,55
Total Geral:			8,00	108.930,15	338.536,53	229.606,35	50.625,72	0,00	173.355,55	0,88	0,08	5.625,88	173.355,55

PARECER 151/2018

Parecer ao projeto de lei nº 067 de 24/08/2018, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 229.606,35 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e seis reais e trinta e cinco centavos).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 067, de 24 de agosto de 2018, pretende receber desta Casa Legislativa crédito especial no valor de R\$ R\$ 229.606,35 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e seis reais e trinta e cinco centavos) visando recapeamento asfáltico das ruas do Junqueira .

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).



Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. **Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.**"

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**" (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

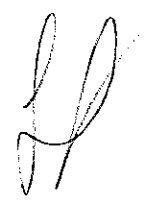
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)



Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**: excesso de arrecadação referente a adesão ao termo de compromisso PAC2 10041/2014.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

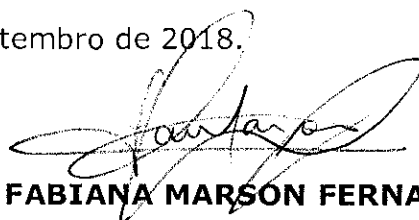
Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 03 de Setembro de 2018.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico



FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 168 – 05/09/2018

Projeto de Lei Nº 67/2018-E, 24/08/2018, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 229.606,35 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e seis reais e trinta e cinco centavos).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2018.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 49 – 05/09/2018

Projeto de Lei Nº 67/2018-E, 24/08/2018, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 229.606,35 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e seis reais e trinta e cinco centavos).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala, das Comissões, 5 de setembro de 2018.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 65 – 05/09/2018

Projeto de Lei Nº 67/2018-E, 24/08/2018, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

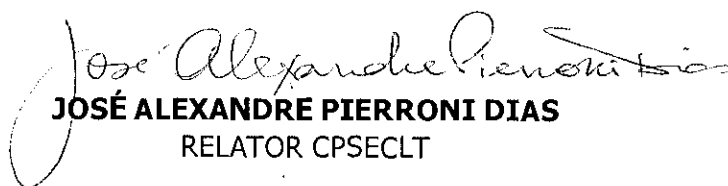
O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 229.606,35 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e seis reais e trinta e cinco centavos).**"

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

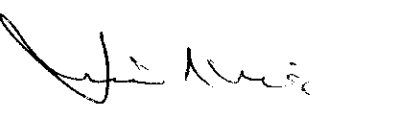
Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

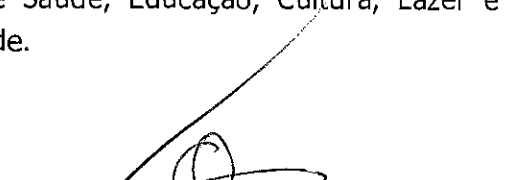
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2018.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 67/2018, de 24/08/2018, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 229.606,35 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e seis reais e trinta e cinco centavos).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	- X -	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		14	13
<u>Contrários</u>		Ø	Ø

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 067-E, DE 24/08/2018

AUTÓGRAFO Nº 4.853 de 17/09/2018

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 229.606,35 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e seis reais e trinta e cinco centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 229.606,35 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e seis reais e trinta e cinco centavos), no orçamento vigente:

01.08.01.15.451.0030.1184.3.3.90.39.00 R\$ 120.676,20

Fonte: 01 – Tesouro

Obras e Instalações

Recapeamento Asfáltico de Ruas do Bairro Junqueira

01.08.01.15.451.0030.1184.3.3.90.39.00 R\$ 108.930,15

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Obras e Instalações

Recapeamento Asfáltico de Ruas do Bairro Junqueira

TOTAL: R\$ 229.606,35

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de anulação da seguinte dotação:

(555) 01.08.01.15.451.0030.1184.3.3.90.39.00 R\$ 120.676,20

Fonte: 01 – Tesouro

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recapeamento Asfáltico de Ruas do Bairro Junqueira

(555) 01.08.01.15.451.0030.1184.3.3.90.39.00R\$ 108.930,15

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

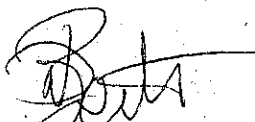
Recapeamento Asfáltico de Ruas do Bairro Junqueira

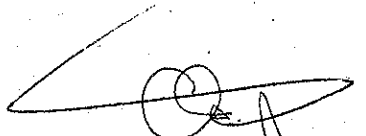
TOTAL:R\$ 229.606,35

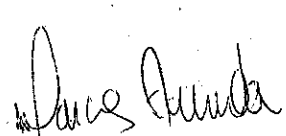
Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

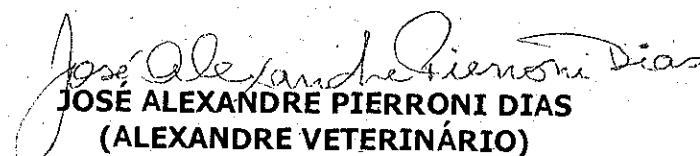
Aprovado na 29ª Sessão Ordinária, de 17/09/2018.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CAPO JEAN)
1º Secretário


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário